

## II - Dispositivo

Ante o exposto, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, DEFIRO a requisição de Junia Clemente dos Santos para atuar na 85ª Zona Eleitoral de Crixás/GO, pelo período de 1 (um) ano, nos termos da Res. TSE nº 23.523/2017.

É como voto.

ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

Desembargador Eleitoral Relator

## ATOS DO TRIBUNAL PLENO

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 430/2025

RESOLUÇÃO Nº 430/2025

Revoga a Resolução TRE-GO nº 305, de 27 de maio de 2019 e atribui ao Presidente do Tribunal a competência para regulamentar os procedimentos de realização de despesas por meio de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no art. 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e tendo em vista a instrução do Processo SEI nº 21.0.000013459-4,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de despesas por meio de suprimento de fundos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, será regulamentada por ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução TRE-GO nº 305, de 27 de maio de 2019.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga Presidente

[Resolução nº 430-2025.pdf](#)

#### RESOLUÇÃO Nº 427/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 427/2025

Dispõe sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, incisos II e XII, do Regimento Interno (Resolução TRE-GO nº 403/2024) e considerando a instrução dos Processos SEI nos 24.0.000007378-0 e 24.0.000000662-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Incentivo à Participação Feminina no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás observando-se, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, nas circunstâncias previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

Art. 2º A Justiça Eleitoral em Goiás promoverá, sempre que possível, a equidade e a inclusão institucional feminina, com perspectiva interseccional de raça e etnia, adotando-se as seguintes ações: